

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3291/2021

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Comunicação e transparência, extinção de cargos que especifica, alterando a Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 que define a estrutura administrativa do Município de Conceição das Alagoas e dá outras providências.”.

*Projeto de Lei Complementar nº157/2021
Autoria: Prefeita Municipal*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica alterada a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, definida na Lei Complementar Municipal nº 2108/2009 e alterações posteriores, criando-se a Secretaria Municipal de Comunicação Social e Transparência, que terá em sua estrutura o departamento de comunicação e a ouvidoria do Município.

Art. 2º - Ficam alterados os artigos 1º, I, IV, o art. 3º parágrafo único, bem como acrescido o art. 23-A e 23-B, na Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

I - ÓRGÃOS COLEGIADOS DE ASSESSORAMENTO.

a) Conselhos Municipais.

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

a) Gabinete do Executivo;

b) Procuradoria Geral;

c) Subsecretaria de Políticas Estratégicas e Governabilidade;

d) **(revogado)**.

e) Unidade de Controle Interno.


Ivalna Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

III – (...).

a) (...)

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g)

h) Secretaria Municipal de Comunicação Social e Transparência.

**(n.r)”.
(...)**

(...)

Art. 3º (...)

Parágrafo único – **(revogado).**

Seção IX:

**DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E
TRANSPARÊNCIA**

Art. 23-A – A Secretaria Municipal de Comunicação Social e Transparência tem por objetivo promover a integração e o diálogo da Prefeitura de Conceição das Alagoas com a sociedade, garantindo acesso à informação, transparência e publicidade sobre as ações, os programas e os serviços oferecidos pela administração municipal. São, também, atribuições da SMCST: coordenar e desenvolver a interlocução da Prefeitura com o Poder Legislativo municipal, com os demais entes federados e com os diversos agentes da sociedade civil; promover diretrizes para as atividades de relações públicas, cerimonial, comunicação social e assessoria de imprensa em todo o âmbito da Prefeitura, bem como dar apoio e assessoramento técnico, logístico e operacional ao Gabinete do Prefeito. Responder aos requerimentos, reclamações, reivindicações da ouvidoria e implementar as ações do portal da transparência, bem como o acesso à informação.


Ivalna Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

Art. 23-B – A Secretaria de Comunicação Social e Transparência compreende os seguintes órgãos diretamente subordinados ao respectivo titular:

I – Ouvidoria, com atribuições definidas no art. 6º desta lei.

II – Departamento de Comunicação.

a) O Departamento de Comunicação é o órgão responsável por promover a comunicação institucional e dar publicidade às ações da Administração Municipal, levando a informação ao cidadão de forma completa, transparente e democrática, colaborando para construir a identidade pública do governo junto aos diversos meios de comunicação. Sendo atribuições do Chefe de Departamento de Comunicação: comandar e supervisionar a execução das ações do órgão, bem como as atividades de comunicação, propaganda, publicidade e relações públicas do Município de Conceição das Alagoas, com finalidade de dar publicidade aos atos do Governo Municipal junto aos seus mais diversos públicos e, além de executar as atividades de porta-voz do Prefeito, Secretários e demais autoridades da Administração do Município quando designado.

Art. 3º - Para fazer face à criação do cargo de Secretário sem que haja aumento de despesa, ficam extintos da Lei Complementar Municipal nº 2108/2009 e alterações posteriores, os seguintes cargos:

I – Setor Operacional da Guarda Municipal, que trata o art. 13, I da lei 2108/2009 e alterações posteriores.

II – Supervisão Tributária que trata o art. 9º, VI da lei 2108/2009 e alterações posteriores.

III – Setor de Serviços, que trata o art. 11, II, "c" da Lei 2108/2009 e alterações posteriores.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 2.108/2009 e alterações posteriores, que passa a ter a seguinte redação:

‘Art. 23 – [...]

I – Departamento de Proteção Social Básica;

II – Departamento de Proteção Social Especial;

III – Departamento de Operacionalização do SUAS e Habitação;

a) Coordenação da Vigilância Sócio Assistencial;


Ivalna Reis de Oliveira
Prefeita Municipal

3

- b) Setor de Aquisições e Controle de Estoque;
- c) Setor de Atendimento da SMDS;
- IV- Departamento de Promoção Humana;
 - a) Coordenação e Amparo aos Direitos do Consumidor;
- V – Departamento de Qualificação Profissional, Trabalho e Empreendedorismo;
 - a) Setor de Atendimento ao SINE;
 - b) Setor de inclusão produtiva;
- VI- Departamento de Promoção à Pessoa Idosa.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 29 de janeiro de 2021.


Ivaina Reis de Oliveira
Prefeita Municipal